

INTERESSADO : PAULO COUTINHO JÚNIOR
 ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
 RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
 PARECER CEE Nº 003/76 CPG Aprov. em 26/novembro/75
 Com. ao Pleno 16/01/76

I - RELATÓRIO1 - HISTÓRICO:

1.1 A 1ª DESN de Campinas solicita a regularização da vida escolar do aluno Paulo Coutinho Júnior, matriculado no C.E. "Prof. Vilagelin Neto", na mesma cidade, freqüentando a 7ª série, no ano de 1973.

1.2 O interessado foi transferido do Ginásio Estadual de "Novo Hamburgo", de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, onde, consoante histórico escolar (doc. fls. 10), concluiu, no ano letivo de 1972, a 6ª série.

1.3 A sua transferência inicial foi para o G.E. da Ponte Preta, de Campinas, onde permaneceu até 13/03/73, data em que se transferiu para o C.E. "Prof. Vilagelin Neto".

1.4 Do histórico escolar do aluno nada consta relativamente à 5ª série, tendo o estabelecimento de origem alegado que no período de transição entre a Lei nº 4.024/61 e a Lei nº 5.692/71, a 6ª série do ensino do 1º grau passou a incluir também a 5ª...

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Outros casos similares já foram estudados pela Câmara do Ensino do Primeiro Grau que decidiu pela regularização da vida escolar dos interessados.

2.2 Realmente, o Conselho Estadual de Educação, do Rio Grande do Sul, no "Planejamento Prévio para a Implantação, no sistema Estadual de Ensino Instituído pela Lei Federal nº 5.692/71", estabeleceu a seguinte norma:

"Os alunos aprovados para o 5º ano primário serão encaminhados para uma 6ª série de adaptação, prevendo-se acompanhamento especial desses alunos pelos três anos de escolaridade que terão no 1º grau".

2.3 Foi eliminada, desse modo, a 5ª série, sendo a 6ª considerada "série de adaptação".

2.4 Paulo Coutinho Júnior concluiu a 6ª série de adaptação no Rio Grande do Sul, sendo, portanto, considerada regular sua matrícula na 7ª série do estabelecimento para o qual se transferiu.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula, por transferência, de Paulo Coutinho Júnior na 7ª série do ensino de 1º Grau do C.E. "Prof. Vilagelin Neto", de Campinas, ~~em~~ como todos os atos escolares subseqüentemente praticados. No certificado de conclusão do ensino que lhe for ou que já lhe tenha sido expedido, dever-se-á fazer menção deste Parecer.

São Paulo, 26 de novembro de 1975

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 26 de novembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente